ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CURSO DE QUÍMICA
BACHARELADO E LICENCIATURA

REGULAMENTO DA COE

1. Identificação da atividade acadêmica

Este documento tem por objetivo regulamentar as atividades acadêmicas curriculares optativas, de estágio não curricular, conforme a Lei 11788/2008, de 25 de setembro de 2008, a Resolução 115/2014 da Pró-reitora de Graduação da UFJF, de 17 de dezembro de 2014, e o Capítulo VII, Arts. 47 a 52 do Regimento Acadêmico de Graduação da UFJF, de 06 de fevereiro de 2014 e Política de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

2. Aspectos legais do estágio supervisionado

O Estágio Supervisionado é regulado pela Lei Federal número 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Diz o Artigo 1º deste Decreto:

> *"Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino superior regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos."*

Em geral a lei não define qualquer formato a ser seguido quanto à operacionalização dos estágios, delegando à Comissão Orientadora de Estágio (COE) do curso as decisões sobre:

- Como inserir o estágio na programação didático-pedagógica;
- Carga-horária e duração do estágio, conforme estabelecido no projeto pedagógico do Curso (PPC).
- Condições para a caracterização das sedes dos estágios, se necessário.

O estágio supervisionado não obrigatório deve ser objeto de convênios firmados com empresas ou instituições caracterizadas como sedes de estágios, as quais devem atender as condições legais exigidas para o seu desenvolvimento, ou seja, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação. O estágio pode acontecer inclusive com a cooperação dos agentes de integração instituição de ensino-empresa. Para a realização do estágio supervisionado não obrigatório é imprescindível os seguintes documentos:

- Convênio – instrumentos jurídicos, periodicamente reexaminados, entre a entidade concedente do estágio e a UFJF, em que estarão combinadas as condições de realização do estágio;
- Termo de Compromisso – celebrado entre o estagiário e a entidade concedente, com interveniência da UFJF;
- Seguro de acidentes pessoais – em favor do estudante, providenciado pela instituição concedente do estágio.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação n^0 9394/1996, no artigo n^0 82 dispõe:

> *"Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para a realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição."*
>
> *"Parágrafo único: O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter cobertura previdenciária prevista na legislação específica."*

3. Caracterização do estágio

Estágios são atividades realizadas pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de Química – Bacharelado e Licenciatura realizadas em empresas privadas, centros de pesquisa ou instituições de ensino, em que se dá a aplicação no campo de trabalho e adequação dos conhecimentos teórico-práticos reconstruídos ao longo do curso, a formação técnica, o aprimoramento de hábitos e atitudes profissionais.

As atribuições profissionais previstas nas resoluções do Conselho Federal de Química são consideradas atividades válidas para a realização do estágio supervisionado.

4. Condições de exequibilidade

4.1. Sedes de estágios

Entendem-se como sede os locais de realização dos estágios, podendo abrigar:

- Empresas privadas que possuam pesquisa, controle ou processos na área de química,
- Centros de Pesquisa,
- Instituições de Ensino Superior ou Básico.

4.2. Recursos humanos

Para implementação da atividade são necessários:

- Comissão Orientadora de Estágio (COE): composta pelos Coordenadores dos Cursos de Química (Bacharelado, Licenciatura presencial e à distância), que não poderão ser o presidente da COE, e outros 03 (três) docentes do Departamento de Química, com mandato de, pelo menos, 2 (dois) anos.
- Orientação: individual, exercida, obrigatoriamente, por docente da UFJF com formação superior em área afim com a disciplina do estágio, sendo o docente o responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades acadêmicas do estagiário, previamente indicado e aprovado pela COE.
- Supervisão: individual, exercida por profissional da empresa ou da instituição onde se dará o estágio, com formação ou experiência profissional comprovada nas áreas de conhecimento desenvolvidas no curso do estagiário, previamente aprovado pela COE.

Os membros da COE elegerão o Presidente e Vice-Presidente (que substituirá o Presidente em seus impedimentos) da Comissão entre seus pares, excluindo-se o coordenador de curso, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

4.3. Recursos materiais

Constituem-se nas instalações e nos equipamentos da sede do estágio.

4.4. O estagiário deverá assinar termo de compromisso com a empresa, na forma da lei e a COE terá um prazo de até dez dias úteis para aprovar (ou não) a documentação apresentada pelo(a) discente.

4.5. O horário e o turno de realização do estágio deverão ser estabelecidos em acordo entre o estagiário e a concedente. Tendo de ser submetido à apreciação da COE, juntamente com o plano de atividades.

5. Atribuições

5.1. Comissão Orientadora de Estágio: i) administrar o estágio de acordo com este regulamento e homologar os planos de estágio; ii) Cabe ao presidente da COE apresentar este regulamento aos discentes, supervisores e orientadores de estágio; manter contato com sedes de estágio e avaliar as condições de exequibilidade do estágio nas sedes; iii) zelar pela observância do convênio entre a concedente e a UFJF e iv) elaborar orientações complementares a este regulamento, propondo alterações neste instrumento ao Colegiado dos cursos de Química.

5.2. Orientador: orientar a elaboração de relatório semestral de estágio; participar do processo de avaliação do estagiário; fazer cumprir este regulamento e coordenar a relação entre estagiários e supervisores COE.

5.3. Supervisor: participar da elaboração do plano de estágio, acompanhar e assistir o estagiário no desenvolvimento efetivo das atividades previstas, informar o supervisor ou a COE sobre a situação do estagiário (quando solicitado), opinar sobre o desempenho do estagiário, emitindo o parecer final em formato definido pela COE.

5.4. Estagiário: participar de reuniões, cursos, seminários, palestras, atividades de orientação e supervisão, organizadas pela administração do estágio ou pela concedente, quando for convocado para tal; preencher formulários relativos ao estágio; apresentar relatório parcial (a cada seis meses) e final, conforme estipulado pela COE; realizar o estágio em sua plenitude. O Relatório do Estágio deve ser elaborado pelo estagiário em prazo não superior a 6 (seis) meses (Art. 7º, inciso IV da Lei Federal 11.788/08) e apresentado ao professor orientador.

6. Direitos e deveres do estagiário

6.1. Direitos: escolher a sede de estágio, receber orientação, , apresentar sugestões de aprimoramento e estar segurado contra acidentes pessoais durante a realização do estágio propriamente dito.

6.2. Deveres: conhecer e cumprir este regulamento, respeitar as normas da sede do estágio, cumprir integralmente o plano de estágio elaborado, atender às solicitações do supervisor, comunicar ao supervisor sua ausência ou fatos que interfiram no andamento normal do

estágio,zelar pelo bom desenvolvimento do estágio, mantendo elevado padrão de comportamento e relações humanas, guardar sigilo sobre o que disser respeito a documentos e projetos de uso exclusivo das sedes de estágios, proceder às avaliações do estágio bem como informar ao professor orientador (ou a COE) sobre qualquer problema/dificuldade que encontrar na sede ou na realização do estágio.

7. Requisitos para a aprovação do estágio pela COE

7.1 – Pedido de Estágio

O discente deverá estar regularmente matriculado no curso de Bacharelado ou Licenciatura em Química e poderá realizar estágio supervisionado a partir do momento que integralizar 50 % das disciplinas obrigatórias para a integralização do curso ou se já tiver cursado disciplinas teóricas e práticas que dêem o embasamento técnico para a sua atividade de estágio.

Além disso, deverá possuir índice de rendimento acadêmico (IRA) maior ou igual a 60. A jornada de atividade em estágio (obrigatório e não obrigatório) não poderá ser maior que 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme prevê a Lei Federal 11.788/08.

Alunos com índice de rendimento acadêmico entre 40 e 60 terão sua solicitação de estágio avaliada pela Comissão Orientadora de Estágio, e o mesmo poderá ser autorizado caso as atividades a serem desenvolvidas no estágio esteja coerente com as disciplinas já cursadas com aprovação ou em andamento no curso de Química.

7.2 – Renovação de Estágio

Para pedido de renovação de estágio, o aluno tem que estar ativo no curso e deverá ter aprovação em pelo menos 50% das disciplinas que estiver cursando

A jornada de atividade em estágio não poderá ser maior que 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme prevê a Lei Federal 11.788/08.

O estágio deve ser interrompido quando o estudante:

- Trancar a matrícula;
- Transferir de curso ou de Instituição de ensino;
- Deixar de frequentar regularmente o curso;
- Concluir o curso;
- Estiver desempenhando atividades incompatíveis com sua área de formação.

8. Para pedido de estágio ou renovação

Os alunos do curso de Química interessados em fazer estágio devem providenciar e entregar na Coordenação do curso os seguintes documentos:

- Histórico escolar atualizado;
- Plano de atividades e Termo de compromisso;
- Relatório parcial de estágio (se for renovação).

9. Procedimento de avaliação pela COE

Após a entrega de toda a documentação necessária para a avaliação da COE a comissão deverá se reunir para realizar a avaliação do plano de trabalho, bem como do histórico escolar do aluno em um prazo de até 10 dias úteis. Assim que a COE aprovar a concessão do estágio supervisionado, o discente será comunicado e deverá proceder conforme as orientações da secretaria ou Coordenação do curso. Caso a COE não aprove a realização do estágio, a comissão emitirá um parecer circunstanciado informando os motivos pelos quais o estágio não foi aprovado. O aluno que não concordar com o indeferimento da COE poderá solicitar recurso, através do requerimento de recurso (formulário na página do Departamento) direcionado ao Colegiado do Curso.

10. Avaliação do estágio

As avaliações do estágio supervisionado serão aplicadas em épocas aprazadas dando informação global sobre a validade do estágio. Deverão, nessas avaliações, serem levados em conta aspectos como:

- Infraestrutura da sede;
- Orientação;
- Supervisão;
- Desempenho do estagiário quanto à sua competência técnica e suas atitudes.

A carga horária do estágio supervisionado não obrigatório poderá ser computada como atividade de flexibilização curricular (RAG – anexo I), desde que o discente tenha cumprido o planejamento das atividades do estágio (plano de estágio), atividades do estágio propriamente dito e elaborado o relatório final (em formulário próprio) que deverá ser avaliado pelo orientador e supervisor do estágio. Esse relatório deverá ser entregue ao coordenador do curso, impreterivelmente em até 30 dias após o término do contrato com a empresa. A carga horária a ser computada como atividade de flexibilização está prevista no PPC de cada curso.

11. Disposições gerais

O presente regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação final no Colegiado de Curso, ficando revogadas as disposições em contrário.

Os casos omissos serão analisados através de requerimento encaminhado pelo discente à COE, cabendo recursos das partes ao Colegiado do Curso de Química e PROGRAD.

Regimento aprovado pelo Departamento de Química em 03 de março de 2023.

_____

Prof. Dr. Rafael Arromba de Sousa

Vice-presidente da COE dos cursos de Química

_____

Profa. Dra. Maria Auxiliadora Costa Matos

Presidente da COE dos cursos de Química

_____

Profa. Dra. Fernanda Irene Bombonato

Coordenadora do Curso de Licenciatura em Química à Distância

_____

Profa. Dra. Charlane Cimini Corrêa

Coordenadora dos Cursos de Química Bacharelado e Licenciatura Integrais

_____

Profa. Dra. Mônica de Lourdes de Araújo Silva

Coordenadora do Curso de Licenciatura em Química Noturno

_____

Prof. Dr. Antônio Carlos Sant´Ana

Prof. do Departamento de Química